LEI Nº. 1450
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 13 DE ABRIL DE 2007, CRIA A NOVA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMPPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 090/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogada a Lei nº 631, de 13 de abril de 2007.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ilha Comprida, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 3º- Caberá aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico."

Art. 4º- Para os efeitos dessa Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho da atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de uma ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho da função;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; nos casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à medida, com manifestação antes dos dezoito anos e limitação associada a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) Comunicação;
b) Cuidado pessoal;
c) Habilidade associativa;
d) Utilização dos recursos da comunidade;
e) Saúde e segurança;
f) Habilidades acadêmicas;
g) Lazer;
h) Trabalho.

V – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.”

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução de proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão de pessoas com deficiência.

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendações ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI – Elaborar o seu regimento interno.”

Art. 6º- O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD terá composição paritária de 12 (doze) membros sendo:

I - um representante do Departamento de Assistência e Bem-Estar Social;
II - um representante do Departamento de Educação, Cultura e Desporto;
III - um representante do Departamento da Saúde;
IV - um representante do Departamento de Turismo;
V - um representante do Departamento Jurídico;
VI - um representante do Departamento de Obras; e
VII - seis membros representantes da população, participantes ou não, de movimentos, associações ligados a deficientes e afins, garantindo nessa composição a participação de pelo menos, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente orgânico e um representante de deficiente mental.

§.1º-Os Conselheiros representantes dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§.2º-O representante das entidades prestadoras de serviços ou assistência a deficientes será eleito e indicado pelas entidades com sede no Município.

§.3º-Os Conselheiros representantes previstos no item VII deste artigo, serão eleitos num encontro municipal promovido pelo Departamento de Assistência e Bem-Estar Social, especialmente para tal efeito.

§.4º-Para o primeiro mandato as indicações referidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º dar-se-ão em encontro a ser promovido pelo Departamento de Assistência e Bem-Estar Social, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a participação dos representantes dos Departamentos, entidades prestadoras de serviços e pessoas portadoras de deficiência ou seus representantes.

§.5º-O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§.6º-O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§.7º-As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo consideradas de serviço público relevante.

§.8º-Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD em sessão ordinária.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por doze (12) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Um (01) representante de entidade da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência na Cidade de Ilha Comprida, legalmente constituída e em funcionamento a, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes seguimentos:
a) representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e/ou deficiência física e/ou deficiência mental e/ou deficiência visual e/ou deficiência múltipla.

II – Cinco (05) pessoas com deficiência ou representante legal, residentes no Município, eleitos por voto aberto em plenário atendendo à globalidade das deficiências:
a) Segmento deficiência física;
b) Segmento deficiência intelectual;
c) Segmento deficiência auditiva;
d) Segmento deficiência visual;
e) Segmento deficiência múltipla.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou em assembléia especifica para esse fim.

§3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 8º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 9º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal ou da Assembléia específica para esse fim.

Art. 10- As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculado, apresentadas ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 12- Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III – Apresentar renuncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13- Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município;
II – Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
III – Sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.
§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por Delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

Art. 15- Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
IV – Aprovar seu regimento interno;
V – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 16- O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17- O Departamento de Assistência e Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD, as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, devidamente justificadas.

Art.18- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal